


Lilian Bossa dos Santos
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 93/2013

LEI Nº 127/2013.

Dispõe sobre a autorização de uso Ônibus concedida pela união para ser utilizados para transportes de estudantes da zona urbana e de educação superior mediante de regulamentação por decreto e dá outras providências.

Considerando – que o citado Projeto de Lei nº. 09/2013, datado de 18 de setembro de 2013, protocolizado na Mesa Diretora da Câmara Municipal em 18 de setembro de 2013 e aprovado em 1º turno dia 15 de outubro de 2013 e em 2º turno dia 18 de outubro de 2013 e por ultimo, enviado ao Executivo para sanção em 22 de outubro de 2013, por meio do Ofício nº. 98/2013.

Considerando – o Artigo 120 do Regimento Interno que preceitua:

Art. 120 – Aprovado o projeto de Lei será extraído autógrafo encaminhado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo, após esse prazo e decorrido 48 (quarenta e oito) horas sem a manifestação do Prefeito, a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

(...)

§ 3º - Se o Prefeito não Promulgar nem publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a Promulgará e publicará; se este não o fizer, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente fazê-lo.

Considerando – o Artigo 56 *caput* e seu § 3º da lei Orgânica Municipal de Tupirama, que assim preceituam:

Art. 56 – Aprovado o projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)



§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Considerando- que o senhor Prefeito Municipal por meio do ofício nº556/2013 datado do dia 05 de dezembro de 2013, solicitou nova renumeração para Lei, portando, e o que justifica a republicação da Presente Lei.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a Lei Federal nº. 12.816/2013, datada de 05 de junho de 2013 aprova e o Presidente, Vereador, Senhor José Pereira da Silva, com fulcro no artigo 120 e seu § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal e § 3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, por **SANÇÃO TÁCITA**, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal utilizar os ônibus concedidos pela União ao município de Tupirama- Tocantins, para realizar transportes de estudantes da zona urbana e de educação superior.

Art. 2º- Fica autorizado o poder executivo municipal a regulamentar por Decreto quanto ao uso dos veículos, bem como os horários a serem realizados, as localidades, os estudantes, os estudantes que serão beneficiados e a responsabilidade pelo custo do combustível.

Art. 3º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tupirama/TO., aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.


Jose Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu Jose Pereira da Silva Presidente
sanciono e promulgo a seguinte Lei
Lei Nº 127 de 19/11/2013

Publicado no Placar
do dia 19/11/2013
Registrado no livro Nº 01
às fls. 31/22 Em 19/11/2013